SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1218

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-IPAM

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, realizada em 5 de setembro de 2014.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às nove horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, localizada na Rua José Dias de Vasconcelos, 39, bairro de Brasília, nesta cidade de Bayeux, realizou-se a terceira reunião do Conselho de Administração. Compareceram à reunião os senhores conselheiros: Representantes dos Servidores Ativos/Inativos: Maria de Lourdes Soares Pontes e Gilzélia da Silva Araújo; representantes indicados pelo PODER LEGISLATIVO: Severina Henrique Domingos Calisto; representantes indicados pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL José Moisés Filho e Maria Salete da Luz Batista Nascimento e do Sr. Gílson Luiz da Silva, superintendente do IPAM, conselheiros titulares, consoante preceitua o art. 90, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014. Também compareceu o senhor conselheiro do Conselho Fiscal: João Batista Barbosa de Oliveira. Aberta a reunião sob a presidência do conselheiro, profº. José Moisés Filho, que designou para auxiliar nos trabalhos como secretária "ad hoc" a Sra. Severina Calisto, solicitando-a que procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que depois de lida foi aprovada. Também leu a pauta na ordem que se segue: a) esboço do regimento interno para a forma de funcionamento do Conselho de Administração do IPAM; b) discutir o Plano de Política de Investimentos; c) discutir sobre os repasses do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Bayeux e outros assuntos correlatos. Após a leitura da pauta, deu-se início aos trabalhos, com a palavra o superintendente do IPAM, Gílson Luiz da Silva, que apresentou esboço do regimento Interno elaborado pela comissão que fora escolhida na reunião anterior, e que estava em fase de conclusão. Após o desfecho encaminhará a Assessoria Jurídica para fins de ajustar conforme estabelece a legislação vigente. Quanto ao item "b" da pauta já havia firmado contrato com a consultoria, estando presente na reunião a consultora Valkênia Herculano de Moraes, portadora dos certificados CPA-10 e CPA-20 para discorrer amplamente sobre a política de investimentos para o IPAM. Na ocasião apresentou, e leu ponto a ponto, explicando, ao Conselho, com clareza, o resumo da Política de Investimentos para o exercício 2014, constando quadro de investimentos, estruturas e limites de alocação dos recursos. Explicou, ainda, que a lei determina para o ano de 2015 a instituição de comitê de investimentos. Ademais, afirmou o monitoramento dos órgãos fiscalizatórios: Tribunal de Contas e o Ministério da Previdência Social. O superintendente Gílson Luiz da Silva revelou a sua preocupação quanto os repasses pela edilidade citando a ausência de repasses por parte do Fundo Municipal de Saúde e da parte do parcelamento da Prefeitura Municipal de Bayeux. Afirmou que tem remetido ofícios reiterando a solicitação dos repasses. Explanou também, sobre a responsabilidade mensal de assegurar o pagamento aos segurados - inativos e pensionistas. Comentou, ainda, que a Câmara Municipal de Bayeux vem repassando rigorosamente em dia, tanto a parte patronal quanto a parte do segurado. Ademais, tem-se reunido com o prefeito Dr. Expedito Pereira e secretários do Município para equacionar a situação em face da monta de valores que se verifica em favor do IPAM. Afirma ainda, tem realizado esforço enorme para atingir todos os critérios exigidos pelo Ministério da Previdência Social, fato que faculta a emissão/liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. O presidente dos trabalhos, Sr. José Moisés Filho sugeriu que cada um dos conselheiros deva ter sua pasta contendo toda documentação atinente ao Conselho de Administração. Como nada mais havia a ser tratado, agradeceu as presenças dos senhores conselheiros, e deu por encerrada a presente reunião, da qual lavrei a presente ata, que assino com os demais presentes, Severina Henrique Domingos Calisto, secretária "ad hoc".

Bayeux, PB, 5 de setembro de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Superintendente - IPAM

Assinaturas dos conselheiros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Representantes dos Servidores Ativos/Inativos:

Maria de Lourdes Soares Pontes
Membro Titular

Gilzélia da Silva Araújo
Membro Titular

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Representantes indicados pelo PODER LEGISLATIVO:

Severina Henrique Domingos Calisto
Membro Titular

Representantes indicados pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

José Moisés Filho
Membro Titular

Maria Salete da Luz Batista Nascimento
Membro Titular

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:18BF0840

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA CASAMENTO,JUSSARA MARIA LEITE DE LACERDA

Processo nº 100/2014
ASSUNTO: Pedido de Afastamento para Casamento.
JUSSARA MARIA LEITE DE LACERDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Defiro o pedido de afastamento de 08 (oito) dias, formulado(a) pelo(a) Professora Classe A1, JUSSARA MARIA LEITE DE LACERDA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 105533, a concessão do afastamento é em função de Casamento conforme Regime Jurídico Único dos Servidores Público de Bonito de Santa Fé. Lei Municipal de 624/2012, Art. 89, inciso III, alínea "a" para desfrutar no período de 05/12/2014 a 13/12/2014.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 12 de novembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0DED2BFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 010, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 044/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E HEDGAR RODRIGUES DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº. 010, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 044/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E HEDGAR RODRIGUES DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Edigar Rodrigues da Silva, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6318950 SSP/PB, e CPF nº 040.130.394-27** residente e domiciliado na rua Querubina Pereira S/N, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 044**, datado de 18/06/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.463,98 (Um mil quatrocentos e sessenta e três e noventa e oito centavos**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.

E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

EDIGAR RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CBE82697

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 011, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E BETANIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

TERMO ADITIVO Nº. 011, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E BETANIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Betânia Maria do Nascimento Silva, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 213476 SSP/PB, e CPF nº 037.179.444-79** residente e domiciliado na rua Edmur Estrela 284,centro,São João do Rio do Peixe, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 044**, datado de 18/06/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900 (novecentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.

E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

BETÂNIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F14E066B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 012, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 016/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E FERNANDO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

TERMO ADITIVO Nº. 012, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 016/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E FERNANDO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Fernando Antônio Pereira de Sousa, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 29757427-9 - SSP/PB, e CPF nº570.885.944-04** residente e domiciliado na rua Áurea dias de Almeida,172- Centro – Bonito de Santa Fé – PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 016**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (novecentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BCFE41F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 013, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 017/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E VAGNA DE ARRUDA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº. 013, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 017/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E VAGNA DE ARRUDA RODRIGUES.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Vagna de Arruda Rodrigues, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3143085 - SSP/PB, e CPF nº.073.849.004-09** residente e domiciliado na rua Mãe Umbelina,330- Centro – Bonito de Santa Fé – PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 017**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (novecentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

VAGNA DE ARRUDA RODRIGUES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AAB0C023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 014, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 018/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB DE ELAINE CRISTINA DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº. 014, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 018/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB DE ELAINE CRISTINA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Elaine Cristina da Silva, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº4037299 - SSP/PB, e CPF nº086.458.604-30** residente e domiciliado na rua Dr. Osvaldo Pinheiro, 356 - Centro – São José de Piranhas – PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 018**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (novecentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em

31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ELAINE CRISTINA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:62731729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 015, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 019/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA DAS GRAÇAS FREITAS

TERMO ADITIVO Nº. 015, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 019/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA DAS GRAÇAS FREITAS.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº287256522 - SSP/PB, e CPF nº023.350.454-07,**residente e domiciliado na rua Joaquim Dias do Nascimento, 55 - Centro – Bonito de Santa Fé – PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 019**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (novecentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5181DB07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 016, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 020/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

TERMO ADITIVO Nº. 016, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 020/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA LAUANA DIAS FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **MARIA LAUANA DIAS FERREIRA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2782312 - SSP/PB, e CPF nº058.075.944-01**residente e domiciliado na rua Governador Pedro Gondim, s/n - Centro – Monte Horebe – PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 020**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.300,00 (Um mil e trezentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA LUANA DIAS FERREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D3F54E05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 022/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E CICERA JULIANA PEREIRA BERNARDO

TERMO ADITIVO Nº. 017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 022/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E CICERA JULIANA PEREIRA BERNARDO.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **CICERA JULIANA PEREIRA BERNARDO, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2878654 - SSP/PB, e CPF nº059.745.534-11** residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Cristo Redentor, Cajazeiras, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 022**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.300,00 (Um mil e trezentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

CÍCERA JULIANA PEREIRA BERNARDO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CD3B0938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 018, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 023/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E APARECIDA EDNA LACERDA DE SOUSA

TERMO ADITIVO Nº. 018, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 023/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E APARECIDA EDNA LACERDA DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal

Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **APARECIDA EDNA LACERDA DE SOUSA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2690768 - SSP/PB, e CPF nº196.774.388-67** residente e domiciliado na rua José Alves da Cunha,155, Pôr do Sol, Cajazeiras,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 023**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.000,00 (Um mil reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

APARECIDA EDNA LACERDA DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4F214301

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 019, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 024/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MULLER PORTINARY CAVALCANTE PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº. 019, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 024/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MULLER PORTINARY CAVALCANTE PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **MULLER PORTINARY CAVALCANTE PEREIRA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº500909611 SSP/PB, e CPF nº 051.496.934-21** residente e domiciliado na rua Coronel Vital Rolim, 250, Tancredo Neves, Cajazeiras,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 024**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MULLER PORTINARY CAVALCANTE PEREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AD2452D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 025/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E FRANCISCO RONALDO MEDEIROS FILHO

TERMO ADITIVO Nº. 020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 025/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E FRANCISCO RONALDO MEDEIROS FILHO.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **FRANCISCO RONALDO MEDEIROS FILHO brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2003099130144- SSP/CE, e CPF nº042.491.323-23**residente e domiciliado na rua João Felipe, 281, Mauriti, CE denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 025**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

FRANCISCO RONALDO MEDEIROS FILHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A1F33505

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 026/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ITALO DE ANDRADE DOS SANTOS TAVARES

TERMO ADITIVO Nº. 021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 026/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ITALO DE ANDRADE DOS SANTOS TAVARES.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **FRANCISCO RONALDO MEDEIROS FILHO brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2003099130144- SSP/CE, e CPF nº042.491.323-23**residente e domiciliado na rua João Felipe, 281, Mauriti, CE denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 026**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.

E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ITALO DE ANDRADE DOS SANTOS TAVARES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E070B419

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 017/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO,Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO,a importância da feira realizada em nosso município e sendo esta de interesse comum de toda sociedade;

CONSIDERANDO,que a feira pública deste município, realizada sempre aos sábados, neste caso, a mesma seria realizada no próximo dia 15 (quinze) de novembro, ou seja, data em que se comemora a Proclamação da República, é que:

D E C R E T A:

Art. 1º -A feira que seria realizada no dia 15 (quinze) de novembro, sábado próximo, fica transferida para o dia 14 (quatorze), sexta-feira, no horário e lugar de costume.

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:9108AFC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 018/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO,Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a inutilização de antigos Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, os quais estavam vinculados a administração municipal é que,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica autorizado a administração pública municipal a baixar os Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ, não utilizados, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I – CONCEIÇÃO PREFEITURA
CNPJ Nº. 08.941.833/0001-69

II – CONSELHO DE APOIO DO TIT E MAND ELET NO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 24.508.525/0001-09

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:B7EDBD3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REVOGAÇÃO PP035/2014

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, torna público, aos interessados, que o Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL **N°035/2014**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE VÁRIAS SECRETARIAS**,** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, fica **REVOGADA**, por razões de interesse público, consoante decisão da Autoridade Competente inserta no processo licitatório.

Matinhas, 12 de Novembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:DE76E102

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 313/2014

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Prefeita Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgará a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante

procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Prefeitura Municipal de Monte Horebe, Rua. Pedro Gondim, 220, Bairro: Centro, Monte Horebe - PB.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.montehorebe.pb.gov.br .

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.montehorebe.pb.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao
Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem. § 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.montehorebe.pb.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.montehorebe.pb.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais. Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - um representante do Departamento de Informática;

V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade da Prefeita Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pela Prefeita Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Administração e Fazenda a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas a Prefeita Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Horebe – PB em, 11 de novembro de 2014.

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:68670610

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 63, V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;
Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do principio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;
Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria de Promoção e Assistência Social
Denise Vasconcelos da Silva Dantas (Titular)
Yane Carla Silva dos Santos (Suplente)

II – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Maria de Fátima Gomes da Silva Santos (Titular)
Rosinete Alves da Costa (Suplente)

III – Representantes da Secretaria de Saúde
Cícera Gomes de Medeiros Oliveira (Titular)
Sabrina Gabrielle Oliveira de Farias (Suplente)

IV – Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Walter Pereira Dias Netto (Titular)
Ana Cláudia da Silva Sousa (Suplente)

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Mary Ann de Macedo (Titular)
Geovana Pereira de Oliveira (Suplente)

VI – Representantes do Ministério Público
Everaldo Quirino dos Santos Júnior (Titular)
Natalí Quênia Pereira Lima (Suplente)

VII – Representantes do Poder Judiciário
Manoel Arquimedes Queiroz da Silva (Titular)
Anne Cristine dos Santos Lucena (Suplente)

VIII – Representantes da Segurança Pública
João Joaldo Ferreira (Titular)
Dianni Regina de Barros Silva (Suplente)

IX – Representantes da Defensoria Pública
Maria de Fátima Azevedo (Titular)
Izabel da Silva Rodrigues (Suplente)

Art. 2º. Art. 2º - A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:72DC3FF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso V da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei n° 1.232/2005, de 28 de novembro de 2005, especialmente do seu art. 19,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, para o biênio 2014/2016, que fica assim constituído:

MEMBROS TITULARES:
SUSANA MACEDO DA PENHA – representante da Secretaria Municipal de Educação;
JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO – representante dos diretores das escolas públicas;
SEBASTIANA VANDERLÉIA DA FONSECA SILVA – representante dos pais/mães de alunos;
AIRY YSMÊNIA DE LIMA MEDEIROS – representante do Conselho Municipal de Saúde;
JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO – representante do Poder Legislativo;
MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS DANTAS – representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
WANDERLEY JOSÉ DANTAS – representante das igrejas locais;
MARIA JOSÉ DANTAS – representante dos professores da rede pública;
WALKÍRIA CLEA DA SILVA FARIAS – representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

MEMBROS SUPLENTES:
AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS – representante da Secretaria Municipal de Educação;
JOÃO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS – representante dos diretores das escolas públicas;
FABIANA DOS SANTOS COSTA – representante dos pais/mães de alunos;
IZABEL DA SILVA RODRIGUES – representante do Conselho Municipal de Saúde;
PAULO SILVA LIRA – representante do Poder Legislativo;
DOMARICE NOGUEIRA BEZERRA - representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
MARIA GORETE DE MACEDO LIRA – representante das igrejas locais;
ERIVANEIDE DANTAS DOS SANTOS – representante dos professores da rede pública;

MARY ANN DE MACEDO – representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Art. 2°. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

Art. 3°. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0CAF1A7B

IPSEP
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2014.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E GESTÃO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP.
RATIFICAÇÃO: Diretor Presidente, em 06/11/2014.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7C5E299D

IPSEP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E GESTÃO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - R$ 32.000,00.

Picuí - PB, 06 de Novembro de 2014

RICARDO WÁGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FBFAB5A6

IPSEP
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E GESTÃO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP: 04.122.1003.2033 - Manutenção das Atividades do IPSEP 3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP e:
CT Nº 00005/2014 - 07.11.14 - INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - R$ 32.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BDD1CBE4

IPSEP
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2014.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E ASSESSORIA NA GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP.
RATIFICAÇÃO: Diretor Presidente, em 06/11/2014.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3A50D5FC

IPSEP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E ASSESSORIA NA GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - R$ 267.000,00.

Picuí - PB, 06 de Novembro de 2014

RICARDO WÁGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E6409D31

IPSEP
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E ASSESSORIA NA GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP: 04.122.1003.2033 - Manutenção das Atividades do IPSEP 3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP e:
CT Nº 00006/2014 - 07.11.14 - INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - R$ 267.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E935661E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00140/2014
PROCESSO; 08.948.697.244/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 11h30min horas do dia 24 de Novembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA FORNECER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AÇÕES MUSEOLÓGICAS PARA O MUSEO/CASA DA CULTURA DE POMBAL-PB.10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 12 de Novembro de 2014

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FED06909

GABINETE
DECRETO Nº 1.787, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, o Sr. Guilherme Ferreira de Sousa Almeida, do cargo público de Agente Administrativo, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.542 de 06 de março de 2012, o qual nomeou a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo e a sua posse ocorrida em data de 21 de março de 2012;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO, requerido pelo servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido*, o **Sr. GUILHERME FERREIRA DE SOUSA ALMEIDA**, do cargo público de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de Outubro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:34E51211

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 119/2014

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar os procedimentos de avaliação dos imóveis rurais e urbanos deste município, para fins de apuração e arrecadação de ITBI e demais encargos tributários**;**

CONSIDERANDOo disposto na lei municipal n.º 1.262/2005 que instituiu o Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a).**GREGORY PRIMEIRO FERNANDES DE PAIVA**Mat.: n.º 0147-2 ocupante do cargo de **Engenheiro Civil**, e o(a) Sr.(a).**RAIMUNDO QUEIROGA NETO** Mat.: n.º 0173-7, ocupante do cargo de**Engenheiro Civil**, como **AVALIADOR FAZENDÁRIO MUNICIPAL**para a partir desta data realizarem a avaliação dos imóveis**URBANOS**deste município, a qual deverão assinar o respectivo laudo de avaliação.
Art. 2° - NOMEAR, o(a) Sr.(a).**JOSÉ ALBERTO CALADO WANDERLEY,**Mat.: n.º 198-6 ocupante do cargo de**Engenheiro Agrônomo**e o(a) Sr.(a).**LEONARDO DE SOUSA ALVES**Mat.: n.º 200-3, ocupante do cargo de**Engenheiro Agrônomo**, como**AVALIADOR FAZENDÁRIO MUNICIPAL**para a partir desta data realizarem a avaliação dos imóveis**RURAIS**deste município, a qual deverão assinar o respectivo laudo de avaliação.
Art. 3°Sempre que solicitados pelo Departamento de Tributação, os servidores nomeados acima, poderão afastar-se de suas atividades cotidianas para poderem desempenhar fielmente a função, devendo no prazo de até 10 (dez) dias uteis para apresentar o laudo de avaliação respectivo.
Art. 4º As avaliações realizadas por servidores não designados para a finalidade acima, serão tidas como nulas e serão encaminhadas para os servidores de que tratam o artigo 1º e 2º desta, a qual deverão realizar nova avaliação.
Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:A73CBFBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 274/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.928/2014 e Oficio n.º SME n.º 209/2014-SME parte integrante deste;

CONSIDERANDO o parecer favorável proferido pela Procuradoria Geral do Municipio;

CONSIDERANDO por fim, o que dispõe o artigo 43-A, inciso I da Lei 717.1991;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER,** ex-oficio, a Servidora **DÉBORA SÁ RESENDE**, servidor ocupante do cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR(A) MAG I**, mat.: 0153-4, atualmente prestando serviço na EMEF de Arruda Câmara, para a partir desta data, desempenhar suas funções na EMEF da Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro, servindo de titulo a presente portaria.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Outubro de 2014.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de Novembro de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:47D09912

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PLANTAS CADASTRAL, SERVIÇOS URBANOS E OVERLAY'S DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.121.1002.2008 - MANTER ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA - 3390.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00112/2014 - 12.11.14 - MARCUS DEHILSON PESSOA - R$ 8.500,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:63CFF35E

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2014, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO FRUTUOSO DA CUNHA - R$ 6.000,00.

Sapé - PB, 07 de Novembro de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EB7E7875

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.2028.2093 - MANTER ATIVIDADES DE AÇÃO BASICA E SERVIÇOS DE SAUDE (FMS) - 33.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00074/2014 - 07.11.14 - FRANCISCO FRUTUOSO DA CUNHA - R$ 6.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4D9AD607

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2014, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MANOEL CABRAL DA COSTA - R$ 12.000,00.

Sapé - PB, 12 de Novembro de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:772A2F97

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:11.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-10.302.2028.2093-MANTER AS ATIVIDADES DE AÇÃO BÁSICA E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS) -3.3.90.36.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00075/2014 - 12.11.14 - MANOEL CABRAL DA COSTA - R$ 12.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:191E5379

CPL
ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº 00047/2013

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE 2° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, ou seja, até 31 de agosto de 2015, dias ao contrato original 0047//2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e JOSELIA MARIA DE SOUZA RAMOS, inscrito no CPF sob nº 725.923.544-68

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 27 de Outubro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A0985630

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2014, que objetiva: PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PLANTAS CADASTRAL, SERVIÇOS URBANOS E OVERLAY'S DO MUNICÍPIO DE SAPÉ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCUS DEHILSON PESSOA - R$ 8.500,00.

Sapé - PB, 12 de Novembro de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DBAE9335

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029/2014 SOLEDADE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Estado da Paraíba nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao (à) Secretário (a) Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e Controladoria Geral do Município da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizada ao ordenador de despesa, ao (a) Secretário (a) Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Município da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Município, da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Meio Ambiente, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas

do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Natuaris, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art.7°. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art.8°. O presente Decreto está em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64 e as demais normas pertinentes.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município, aos moldes do previsto, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Transparência Pública, nº. 12.527, de 18/11/2011.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 12 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:5B5BF59A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 134/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AROLDO MARTINS SAMPAIO,** para ocupar o cargo de **função de confiança "ad nutum"**, de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:398E4223



